

LEI N.º 1.619/99 – de 18 de outubro de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - DAS METAS E PRIORIDADES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta “Lei”, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Função de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, conforme estabelecido a seguir:

I-LEGISLATIVA:

- 1-cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do Poder Legislativo;
- 2-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 3-adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanente, objetivando a adequação dos serviços legislativos.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1-aprimorar o regime único dos servidores municipais;
- 2-manter a assistência jurídica;
- 3-contribuir com alistamento militar e dar apoio à segurança pública através da Polícia Militar do Estado e do Conselho Comunitário de Segurança;

4-aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

5-atualizar e ampliar o sistema de processamento de dados da Prefeitura Municipal;

6-adquirir bens móveis, objetivando satisfazer às necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

7-promover cursos de capacitação técnica para funcionários;

8-adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais, em 500.000 m², para melhoria de infra-estrutura, na forma da Lei;

9-efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, se necessário, de interesse e ou utilidade pública;

10-conveniar com órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, ou mesmo internacionais, ONG's e similares, para desenvolvimento do Município.

III-AGRICULTURA:

1-desenvolver atividades de produção agropecuária, bem como o programa de apoio a agricultura familiar - PRONAF;

2-manter censo agropecuário, para conhecimento pleno da realidade e para avaliar o impacto sócio-econômico dos planos, projetos e programas municipais implantados;

3-desenvolver programas de manejo Integrado do solo e Controle da Poluição;

4-manter a assistência técnica e a extensão rural oficial;

5-adquirir móveis e equipamentos para colaborar no sistema de associativismo nas comunidades rurais, conforme determinação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

6-desenvolver a assistência técnica de forma coletiva, em associações de produtores;

7-manter o viveiro Municipal com essências florestais, satisfazendo a demanda;

8-fomentar os programas de produção de sementes;

9-desenvolver ações na exploração da bovinocultura de leite;

10-promover periodicamente reuniões sobre agricultura;

11-apoiar e incentivar a criação de associações de produtores Rurais, assessorando o desenvolvimento de atividades comunitárias no meio rural e promovendo campanhas de emissão da Nota do Produtor;

12-estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros e derivados, artesanato rural e outros;

13-promover palestras a nível Municipal, nas escolas aulas práticas e técnicas, sobre ecologia, meio ambiente e agricultura;

14-incentivar e apoiar tecnicamente a diversificação da produção nas propriedades rurais;

15-desenvolver campanhas e apoiar o reflorestamento da mata ciliar;

16-desenvolver o programa municipal de piscicultura, através da orientação na construção de tanques, assistência técnica, organização da produção e apoio a comercialização;

17-conveniar com o governo do estado ou outras entidades, para o projeto de casas populares (rural) para agricultores e/ou empregados, visando manter a população no campo, e ou Vila Rural;

18-promover a aplicação do plano municipal de desenvolvimento rural, criado pelo conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

19-adquirir equipamentos, para dar continuidade e aprimoramento aos trabalhos de pesquisa e extensão rural no município;

20-fomentar ações para adequação de estradas rurais municipais, integradas ao planejamento conservacionista em microbacias;

21-desenvolver o programa de fruticultura, através da implantação de pomares comerciais, assistência técnica, visando a organização e a comercialização da produção;

22-apoiar programas de educação e profissionalização rural;

23-desenvolver plano de diversificação de atividades para as pequenas propriedades, na agropecuária, através do Plano Municipal de desenvolvimento rural;

24-desenvolver ações para controle da poluição ambiental e o saneamento básico rural e orientar quanto ao uso e manejo de agrotóxicos;

25-desenvolver e fomentar ações para pequenas unidades de agroindustrialização e armazenagem de forma coletiva;

26-incentivar e apoiar o combate a formiga cortadeira;

27-desenvolver ações e programas ligados ao SENAR/PR ou outras entidades que venham a atuar na capacitação do produtor rural;

28-promover parcerias e/ou convênios com instituições Municipais, Estaduais e Federais, visando potencializar o setor agropecuário do Município;

29-adquirir dois veículos, tipo automóvel, para atendimento ao setor agropecuário;

30-adquirir maquinário e equipamentos para formação de três patrulhas agrícolas;

31-construção de três agroindústrias conforme projetos específicos.

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

1-manter o ensino fundamental no Município, atendendo a uma demanda escolar de 2.700 vagas anuais, na rede municipal composta por 12 unidades escolares;

2-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal, Estadual e Entidades filantrópicas cadastradas no MEC, a fim de incentivar, melhorar frequência e aprendizado, conveniando com o FNDE, órgãos, empresas públicas e privadas;

3-desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;

4-prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creches e pré-escola, com programas especiais;

5-instalar 12 parques infantis junto a unidades educativas e/ou recreativas;

6-construir escola em alvenaria, com 500 m², no Bairro Nossa Senhora Aparecida, satisfazendo todas as condições de atendimento a população;

7-manter o transporte escolar na área rural, urbana e intermunicipal (3º grau);

8-atrair cursos técnicos e profissionalizantes através do SENAI, SEBRAE/ACIC, SENAR/PR, etc.;

9-apoiar o ensino supletivo;

10-dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem insuficiência de recursos;

11-transferir recursos financeiros para escolas comunitárias, associações culturais e filantrópicas;

12-implementar o acervo das bibliotecas nos núcleos escolares municipais em 2.897 unidades;

13-convênir com entidades de ensino, para capacitação de professores e equipes de ensino;

14-adquirir material didático-pedagógico, para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, composta de 12 unidades escolares e 3.500 alunos;

15-incrementar o acervo educativo e cultural da biblioteca Pública Municipal;

16-manter as programações especiais de aniversário do Município, Dia do agricultor e do Motorista;

17-manter o sistema de retransmissão de sinais de televisão no Município, com aquisição e manutenção de aparelhos;

18-desenvolver e manter as atividades culturais: Fanfarra, banda, Coral, Escola de Violão, gaita, teatro, danças, artesanatos, museu, feira estudantil, concursos e gincanas culturais, feira do livro, arte, ciência, festivais do município, tardes artísticas e shows;

19-adquirir utensílios e equipamentos para formação e manutenção de Museu e Fanfarra Municipal;

20-incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município, através do resgate fotográfico e de documentos antigos;

21-manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional ou estadual;

22-construir quadra poli esportiva, no Bairro São Miguel, inclusive coberta, com 1.600 m²;

23- manter e reconstruir as quadras poli esportivas já existentes, bem como o Centro Esportivo Municipal e o Módulo Esportivo Municipal;

24-manter convênio para assistência a Casa Familiar Rural;

25-manter e ampliar a videoteca no Departamento de Educação e Cultura Municipal, cujo conteúdo das fitas esteja de acordo com o Currículo Básico e que esteja a disposição das escolas municipais e municipalizadas;

26-adquirir material esportivo para distribuição à todas as escolas do município;

27-manter classe especial para alfabetizar funcionários, atendendo uma média de 60 pessoas;

28-manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

29-criar programas para escolarizar jovens e adultos analfabetos ou semi analfabetos;

30-adquirir área de terras com 242.000 m², para futuras instalações do ensino superior;

31-construir um barracão com 180 m2, para depósito próprio para a merenda escolar;

32-adquirir um veículo, tipo automóvel, para uso do departamento de Educação.

V-HABITAÇÃO E URBANISMO:

1-recuperar passeios, praças e jardins no Município;

2-manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e nos Distritos, colocando placas com o nome das mesmas, adquirir semáforos e placas de sinalização, indicando as localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito;

3-contribuir com a Cooperativa Municipal de Habitação;

4-dar suporte financeiro aos programas habitacionais para a população;

5-adquirir e desapropriar imóveis para a produção de lotes e financiar auto-construção de casas populares através do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Chopinzinho, através do programa Habitacional criado pela Lei Municipal n.º 1596/99;

6-manter os serviços de engenharia para acompanhamento de obras públicas;

7-instalar hidrantes na cidade;

8-continuar os serviços de pavimentação asfáltica no perímetro urbano em 30.000 m2;

9-ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município e Distritos, extensão de 2.000 metros lineares;

10-Manter o cemitério Municipal;

11-incentivar o fortalecimento das associações de bairros;

12-adequar os canais de escoamento das águas pluviais nas baixadas da cidade, evitando alagamentos;

13-conveniar para implantação de caixas coletoras de correspondências e a instalação de telefones públicos;

14-contribuir para a formação de loteamentos, inclusive com infra-estrutura, para um crescimento ordenado do quadro urbano do Município, colaborando e legalizando os mesmos;

15-melhorar o serviço de limpeza urbana, removendo o lixo coletado para local adequado;

16-exigir e contribuir para com a limpeza de terrenos baldios, inclusive, recolhendo o lixo;

17-conservar as vias pavimentadas;

18-promover estudos e pesquisas com relação ao saneamento ambiental e preservação da flora e da fauna.

VI-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

1-dotar as áreas industriais de infra-estrutura, com:

- a) terraplanagem,
- b) arruamento com pavimentação,
- c) rede elétrica,
- d) água e esgoto;

2-promover projetos de instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes, através da construção e ou concessão de instalações físicas necessárias;

3-manter o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município;

4-proporcionar especialização na mão-de-obra, implantando cursos semi profissionalizantes e profissionalizantes;

5-criar programas de fomento empresarial, com promoções de feiras e exposições;

6-incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local;

7-propiciar estudos em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município para traçar metas de atuação;

8-fomentar a competitividade dos setores produtivos, com o aprimoramento da infra-estrutura e incentivo à capacitação tecnológica e empresarial;

9-estabelecer mecanismo de apoio financeiro, que promovam o desenvolvimento, incrementando a geração de empregos, renda e a arrecadação de impostos;

10-desenvolver e implementar projetos, considerando o turismo nacional e internacional como um setor produtivo na atração de receitas de investimentos que contribuam para a modernização do mercado turístico do Município;

11-adquirir um veículo, tipo automóvel, para acompanhamento e supervisão de programas e projetos;

12-adquirir móveis, equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor.

VII-SAÚDE E SANEAMENTO:

1-promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 11 postos de saúde, com capacidade para 150 consultas diárias;

2-continuar as obras de esgotos sanitários na sede do Município em 6.000 metros lineares, com construção da estação de tratamento e adutora;

3-manter o sistema de módulos sanitários para famílias de baixa renda, e a proteção de fontes;

4-Manter e ampliar usina de reciclagem de lixo, incentivando a coleta, o processamento e sua destinação;

5-instalar caixas coletoras de lixo, no quadro urbano;

6-desenvolver a fitoterapia;

7-equipar o centro de saúde e postos de saúde Municipais, com equipamentos para análises clínicas, odontologia, farmácia, RX, Consultórios e salas administrativas;

8-manter o programa Saúde da Família e Agentes Comunitários da Saúde;

9-manter o programa Carências Nutricionais;

10-Adquirir um veículo, tipo automóvel, para programas de prevenção e promoção a saúde.

VIII-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

1-contribuir para formalização de Fundo complementar previdenciário aos funcionários públicos Municipais;

2-incentivar o planejamento Familiar;

3-manter programas e sistemas de amparo a velhice;

4-manter o transporte subsidiado para maiores de 65 anos, que residem no Município;

5-fomentar, assessorar e contribuir com as organizações comunitárias de base;

6-firmar convênios para atendimento a população carente;

7-desenvolver programas sócio-educativos e de promoção social através de organizações grupais e comunitárias (Estação do Ofício, Casa da Farinha. Padaria Comunitária, Clube de mães, Associações, Pastoral da Criança, ONG's, Piaí, Casa da Família, etc.);

8-manter o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9-fomentar e manter os centros de convivência (Ceoca, Apae, Clube do Vovô, Associações de Bairros, creches, Clube de mães, etc);

10-contribuir para a reinserção social de pessoas em situação de indigência;

11-auxiliar as vítimas do desemprego, com frentes de trabalho e treinamento profissional;

12-proporcionar aos idosos de Chopinzinho, a prática de atividades coletivas que oportunizem o convívio social e sua valorização;

13-intensificar programas sócio-educativos junto as crianças e adolescentes em situação de risco bio-psicossocial, (programas: Ceoca, da rua para a escola, contraturno social, Brasil Criança Cidadã, Ações continuadas, vila rural, etc);

14-administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades funerárias de Chopinzinho;

15-manter programa central de produção de alimentos, para atendimento às populações em situações vulneráveis;

16-financiar contrapartidas de convênios entre MPAS/SEAS e o Município;

17-adquirir um veículo, tipo automóvel , para execução dos programas da assistência social.

IX-TRANSPORTE:

1-efetuar e manter o cascalhamento de 1.000 km de estradas vicinais;

2-continuar as obras de pavimentação com pedras irregulares em 30 km lineares;

3-adquirir um veículo, tipo automóvel, para atendimento aos serviços rodoviários;

4-construir 50 unidades de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, visando a proteção dos transeuntes;

5-arborizar as margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares;

6-promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor;

7-firmar e manter convênio com o DER;

8-adquirir duas máquinas pesadas, tipo: uma motoniveladora e uma carregadeira, para manutenção de estradas municipais.

- 9-construir seis pontes no interior do município, em alvenaria;
- 10-adquirir equipamentos para suprir a oficina mecânica Municipal;
- 11-ampliar o barracão da oficina mecânica municipal em 500 m2;
- 12-adquirir uma acabadora de asfalto, para o quadro urbano.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1999.

Art. 3º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, e dos fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 4º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 1º, combinado com o art. 4º desta “lei”.

SEÇÃO III - DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um Plano de Aplicação, com base na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Os Planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - As receitas e despesas, dos Fundos Municipais mencionados no Artigo 6º desta “lei”, serão estimados de acordo com as dotações previstas no orçamento Geral do Município.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico imobiliário.

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

III - revisão e atualização dos impostos e taxas municipais.

Art. 9º - Os esforços mencionados no artigo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “caput” do art. 8º, desta “lei”.

SEÇÃO V - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a realizar concurso público e/ou teste seletivo, para admissão de pessoal necessário, e a correspondente alteração do número de vagas do quadro de pessoal.

Art. 12 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e a legislação Municipal vigente.

Art. 14 - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exigam contrapartida do Município.

Art. 15 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta “Lei”.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 17 - Cabe ao Departamento de Finanças Municipal, a responsabilidade pela coordenação na elaboração dos orçamentos, de que trata esta “lei”.

Art. 18 - A Lei Orçamentária, estabelecerá valores destinados ao auxílio e/ou subvenções sociais para atender a relação das instituições a serem beneficiadas, encaminhadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária, Terá prioridade sobre os demais projetos e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (Art. 183, inciso III da Lei Orgânica do Município).

Art. 20 - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja encaminhado para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1999, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, considerando as atualizações correspondentes e até que seja aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para sanção.

Art. 21 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído, e ou alteração dos valores fixados sem a devida comprovação da inexistência da proposta apresentada.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 de outubro de 1999.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 18 de outubro de 1999.

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete

José Camargo
Diretor Dpto. Finanças